



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	26/XII/2.^a
Título da iniciativa:	Programa de ordenamento turístico da Região Autónoma dos Açores
Proponente/s:	Governo Regional
Resumo/ Objeto:	<p>A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço tem por objeto aprovar o Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores - POTRAA, que tem a natureza jurídica de programa sectorial.</p> <p>As normas de execução e o modelo territorial, nomeadamente as cartas das áreas territoriais vocacionais, constam em anexo e fazem parte integrante da presente iniciativa.</p>
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Em sede de exposição de motivos, começa o proponente por referir que os Açores se destacam <i>“como o primeiro arquipélago do mundo oficialmente certificado como «Destino Turístico Sustentável», segundo os critérios do Conselho Global do Turismo Sustentável”</i>, classificação essa que <i>“exige uma contínua ação, empenhada na promoção da harmonia e da valorização dos recursos naturais e dos valores humanos”</i>.</p> <p>Não obstante a atual estratégia para o turismo procurar <i>“consolidar a Região Autónoma dos Açores, nestes segmentos, como um destino de excelência, que se diferencia por um modelo sustentável e pela sua</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p><i>singularidade, valorizando o território e as pessoas, qualificando os serviços e o produto, estimulando uma distribuição dos fluxos turísticos e do valor gerado pelas nove ilhas e atenuando a sazonalidade”, sublinha o autor da iniciativa a necessidade de, decorridos dez anos desde os estudos de base que fundamentaram a elaboração do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), “se prosseguir com políticas públicas que assegurem o planeamento e o desenvolvimento do turismo, adequando-as, porém, à atual situação do sector, de modo a capacitar a Região com instrumentos de políticas capazes de responder aos novos desafios do sector turístico”.</i></p> <p>Destaca, ainda, o proponente a Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2015, de 15 de julho, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2017, de 7 de agosto, que determinou a revisão do POTRAA, que possui a natureza jurídica de instrumento de gestão territorial, e que passa a denominar-se de programa sectorial, em correlação com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação em vigor.</p>
Data de entrada da Iniciativa:	02/03/2022
Data de admissão:	03/03/2022
Prazo para emissão de relatório:	02/04/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia (Turismo)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 44/XI: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril - deu origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/2012/IX: Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial – deu origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/IX: Suspensão Parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto - deu origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/VIII: Aprova o Plano de Ordenamento Turístico da RAA (POTRAA) - deu origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto.
<p>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, relativo à suspensão parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto.• Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2017, de 7 de agosto: Altera e republica a Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2015, de 15 de julho.• Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2015, de 15 de julho: Autoriza a revisão do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto: Define o regime de coordenação dos âmbitos do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, adaptando à Região a Lei n.º 48/98, de 11 de agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto.• Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março: Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.• Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril: Suspensão parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto.• Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto: Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores.• Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio: Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial – REVOGADO pelo DLR n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.
<p>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho: Desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contidas na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão territorial.• Decreto Legislativo Regional n.º 15/2017/M, de 6 de junho: Aprova o Programa de Ordenamento Turístico da Região



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Autónoma da Madeira e revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de agosto.</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro: Define o sistema regional de gestão territorial. – REVOGADO pelo DLR n.º 18/2017/M, de 27 de junho.• Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de agosto: Aprova o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira.• Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de abril: Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial) – REVOGADO pelo DLR n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro.
<p>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, revogando o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.• Lei n.º 31/2014, de 30 de maio: Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.• Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto: Primeira alteração à Lei n.º 48/98, de 11 de agosto, que estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo. – REVOGADO pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.• Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro: Estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial – REVOGADO pela DL n.º 80/2015, de 14 de maio.• Lei n.º 48/98, de 11 de agosto: Estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo. – REVOGADO pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</p>	<p>Da análise legística da iniciativa em apreço, importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Entende-se que por serem elementos que integram o POTRAA, os que se encontram elencados nas alíneas a), c), d), e), e f) do n.º 1 do artigo 4.º, devem constituir anexos à iniciativa, à semelhança das alíneas b) e g).• Deve evitar-se a utilização de siglas nas epígrafes do Anexo I, tal como ocorre nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 38/2008/A, de 11 de agosto, e 15/2017/M, de 6 de junho. <p>Da análise técnico-jurídica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none">• A elaboração de programas setoriais deve respeitar as normas constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que adaptou à Região a Lei n.º 48/98, de 11 de agosto, definindo o regime de coordenação dos âmbitos do sistema de gestão territorial, em concordância com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.• O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, indica no seu artigo 204.º a sua aplicação às Regiões Autónomas, sem prejuízo das respetivas competências legislativas, devendo os programas enquadrar-se na modalidade específica de programa regional.• A revisão do atual programa, relatado pelo proponente na exposição de motivos, e em conformidade com o explanado no artigo 124.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, decorre da necessidade de adequação das opções estratégicas.
---	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Geral

- A elaboração do presente programa respeita a relação entre os programas de âmbito nacional e regional conforme o preceituado no artigo 26.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.
- A presente proposta, tratando-se de um programa de âmbito regional, segue os tramites constantes nos artigos 52.º a 59.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, nomeadamente, quanto aos objetivos do programa, conteúdo material, conteúdo documental, elaboração, acompanhamento, participação e aprovação, com as necessárias adaptações à Região, plasmadas no DLR n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, encontrando correspondência nos artigos 40.º a 46.º.
- O DLR n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, estatui no artigo 43.º as competências e condições a observar para a sua elaboração, nomeadamente a necessidade de determinação por resolução do Conselho do Governo Regional, observada na proposta em apreço.
- A aprovação da presente proposta, por Decreto Legislativo Regional, compete à Assembleia Legislativa, após a auscultação dos órgãos representativos das ilhas em cumprimento com o artigo 46.º do DLR n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Note-se que na anterior iniciativa, que resultou no Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, a maioria dos Conselhos de Ilha emitiram parecer desfavorável ao documento, apresentando as sugestões que consideraram como convenientes.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou para o efeito, uma proposta de alteração, contemplando as



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	alterações referenciadas no relatório da Comissão Permanente de Economia.
Outras considerações:	<p>Face ao conteúdo da presente proposta (ordenamento de território), é necessário proceder à audição da ANAFRE, AMRAA e dos Conselhos de Ilha, em conformidade com o disposto no artigo 129.º e na alínea d) do artigo 130.º do Regimento e com o artigo 46.º do DLR n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.</p> <p>Em face da informação disponível, não é previsível haver quaisquer encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.</p>

Elaborada por: Carlos Viveiros, Jorge Silveira, Sónia Nunes e Érico Capelo.

Data: 29/03/2022